Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9997/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/15379/2015
PROTOCOLO	:	1624827
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE AMAMBAI/MS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA SERGIO PERIUS
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 850/2015
CONTRATADA	:	MAVI – MATERIAL ESCOLAR LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
VALOR	:	R$ 39.509,40
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 850/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Mavi Material Escolar Ltda - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Sérgio Perius, prefeito municipal e secretário municipal respectivamente, à época.

O procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 60/2015 (1ª fase), já foi examinado por esta Corte de Contas, tendo sido declarada a sua legalidade e regularidade via Decisão Singular DSG-G.ODJ-4893/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 17.005/2015.

O objeto do contrato é o fornecimento de materiais de expediente e materiais didáticos, para todos os órgãos e secretarias municipais, no valor de R$ 39.509,40 (trinta e nove mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 13 de julho de 2015, por um período de 6 (meses) ou ao término do fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro,

podendo ainda ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) procedeu ao exame dos documentos, manifestando-se na Análise ANA - 4ICE - 59/2017, pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 7695/2017, pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa a este Tribunal, atendendo ao estabelecido nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor do instrumento contratual bem como os atos de execução do objeto contratado atenderam às exigências das referidas normas legais e administrativas, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 850/2015, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss